



Proc. Administrativo 24- 406/2023

De: Leandro A. - PGM-DCJ

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 18/07/2023 às 08:22:49

Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DTRIB, SF-DCL, SS, SS-FMS, SE-AE

Pregão 46-2023 - Proc. 126-2023 - RP Mat. Odonto, Fisio, Lab. e Hospitalar

Bom dia.

Considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, e as manifestações da responsável pela contratualidade e da Pregoeira, denota-se, na espécie, não se tratar de hipótese de cancelamento da licitação, mas sim de situação em que a 1ª Colocada, **V P - MEDICAMENTOS – EIRELI**, não apresenta produto consentâneo aos ditames editalícios, conforme o disposto no Pregão 46/2023, uma vez que o Lote 02 ora em apreço exige, conforme Termo de Referência e Edital, Balança digital de chão portátil vidro temperado glassio 150 A 180 kg **com selo de certificação do INMETRO** e o bem/produto apresentado pela Recorrida, da marca G TECH, não apresenta tal certificação, estando, portanto, em desacordo aos termos editalícios, devendo ser Desclassificada na forma do artigo 48, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Desta feita, orienta-se à Pregoeira para que siga os ditames da Lei Federal 8.666/1993, convocando a 2ª Colocada para a apresentação do objeto licitado, para a verificação da sua compatibilidade com os termos editalícios, **em especial se o item apresentado possui Selo de Certificação do INMETRO, visto que exigência editalícia.**

Acaso não ocorra tal compatibilização, deverá ser chamada a próxima licitante e as outras, sucessivamente, até que haja a chamada de todas as pretendentes ao objeto licitado.

Ainda, caso, porventura, todas as propostas sejam desclassificadas, deverá ser aplicado, *in casu*, o artigo 48, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/1993, que deixa certo que “Quando **todos** os licitantes forem inabilitados ou todas as **propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.**” (grifo nosso)

Portanto, acaso haja a convocação de todas as pretendentes e todas sejam desclassificadas ou inabilitadas, a Lei 8.666/93 prevê que, em casos de licitação fracassada, a Administração deve abrir prazo de 8 dias úteis para reapresentação de nova documentação (no caso de todos restarem inabilitados) ou reapresentação de novas propostas (no caso de todos restarem desclassificados).

Após tais diligências, acaso infrutíferas, deverá ser declarado fracassado o lote ora em objeto de análise na forma do regimento exposto na Lei Federal 8.666/1993.

Eis o Parecer Jurídico.

—

Leandro Bonatto Dall Asta
Advogado

OAB PR nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D33-F62D-0C2C-36B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 18/07/2023 08:23:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/9D33-F62D-0C2C-36B8>